



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CONTRATO Nº 003/2013

Instrumento contratual firmado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR**, Construtora C.A.S. Ltda - ME, nos termos da proposta da contratada e do edital de PREGÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2013 – processo administrativo nº 011/2013.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Guapirama, com endereço na Rua Dois de Março, nº 460, inscrita no CNPJ/MF nº 77.774.610/0001-77, representada pelo seu Presidente, Sr. Jusandro Bubna, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 020.953.639-0, com RG nº 7.541.934-1 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e Construtora C.A.S. Ltda - ME, com sede na cidade de Jaboti, na Rua Sete de Setembro, 264, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.435.307/0001-90, representada por neste ato pelo Sr. Carlos Avelino da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Pinhalão-Pr, nascido em 10/03/1985, residente e domiciliado sito na Rua Barbosa, s/n, centro, na cidade de Pinhalão-Pr, Cep: 84.925-000, portador do Documento de Identidade Civil RG. Nº 8.055.541-5 – SSP/PR e do CPF/MF nº 050.854.079-89, doravante denominada **CONTRATADA**, houveram por bem celebrar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, e ao estabelecido no edital em epígrafe e neste instrumento contratual, com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, HIDRÁULICO, ELÉTRICO E ESTRUTURAL, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DA FUTURA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GUAPIRAMA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1 Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de engenharia, arquitetura, hidráulico, elétrico e estrutural, destinados à construção da futura sede do poder legislativo municipal de Guapirama, conforme especificações e detalhamentos consignados no Objeto da Dispensa nº 001/2013, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da condição de entrega

2.1 A entrega do objeto do presente contrato deverá ser efetuado até no prazo de 15 dias, contados da assinatura do presente termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor contratual

3.1 O valor da presente contratação estará sujeito as alterações do contrato previsto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: Condições de pagamento

4.1 O pagamento será efetuado em conta corrente, após apresentação do objeto acompanhado da respectiva nota fiscal e o competente trâmite contábil de empenho, liquidação e emissão de ordem de pagamento;

4.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA: Do recurso financeiro

5.1 Dotação orçamentária

CÓDIGO DA DESPESA	DESPESA	CÓD. RESUMIDO	FONTE DO RECURSO
01.001	01.031.0001.2.001	3.3.90.39.00.00	0001

CLÁUSULA SEXTA: Das Obrigações da CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.1.2 Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.1.3 Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

6.1.4 Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** depois da entrega dos produtos, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações da CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 Realizar a prestação do serviço do presente contrato nos termos da proposta apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

7.2 Estão incluídos no valor da proposta os seguintes serviços:

7.2.1 Assistência técnica durante todo o período em que for executada a obra de construção referente o objeto ora contratado.

7.2.2 Em caso de alteração parcial do objeto, esta deverá ser efetivada, livre de ônus, conforme a necessidade da CONTRATANTE;

7.2.3 Visita técnica, conforme agendamento a ser definido pela CONTRATANTE. Neste caso, as despesas com locomoção, estada e alimentação do técnico ficarão ao encargo da CONTRATADA, independente do período de tempo em que este tenha que permanecer no Órgão;

7.3 Caso a Contratada perder qualquer condição de habilitação ocorrerá a resolução do contrato de pleno direito, sem prejuízo de aplicação de multas e demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA: Das sanções administrativas para o caso de Inadimplemento contratual

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Guapirama poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência, por escrito, com prazo de 10 (dez) dias para a regularização da situação;

8.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da não observação, por parte da Contratada, das disposições contidas no ofício de advertência relativo à subcláusula 8.1.1;

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência da Contratada em ato que já tenha sido objeto de advertência ou multa;

8.2 Constitui motivo para rescisão do contrato:

8.2.1 O não cumprimento das cláusulas e prazos estabelecidos neste edital e no instrumento contratual;

8.2.2 O cumprimento irregular das cláusulas e prazos estabelecidos neste edital e no instrumento contratual;

8.2.3 A lentidão no cumprimento do serviço ou fornecimento de bens;

8.2.4 A paralisação, sem justificativa, do fornecimento de bens ou serviços, objeto do contrato;

8.2.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

- 8.2.6** O desatendimento regular da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 8.2.7** O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- 8.2.8** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, conforme o caso;
- 8.2.9** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.10** Razões de interesse público;
- 8.2.11** A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, conforme estabelecido no inciso XIV, do art. 78 da Lei de Licitações e contratos Administrativos;
- 8.2.12** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do contrato, conforme estabelecido no inciso XV, do art. 78 da Lei de Licitações e contratos Administrativos;
- 8.2.13** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2.14** O descumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.2.15** A perda de qualquer condição de habilitação constituirá motivo de rescisão, sem prejuízo das sanções elencadas nas subcláusulas 8.1.1 a 8.1.3 deste contrato;
- 8.3** Além das sanções previstas nos itens anteriores, o licitante que se declarar falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte se sujeita à aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação.
- 8.4** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido regularmente dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 8.5** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando aos licitantes convocados nos termos do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

8.6 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA NONA: Da fiscalização

9.1 A fiscalização e o acompanhamento da realização do contrato serão de responsabilidade da **Comissão de Recebimentos de Bens**, cujos membros, nomeados pela Portaria n.º 01, de 18 de fevereiro de 2013, são os seguintes: **Anderson Toniette, Emerson Ezequiel Nita e Josiane Aparecida Mendes**.

9.2 Caberá ao gestor do contrato (Comissão de Recebimento), promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste edital, e ainda:

9.2.1 Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

9.2.2 Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de prejuízo ao erário.

9.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a Câmara Municipal de Guapirama ou a terceiros resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Câmara Municipal de Guapirama, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

9.5 O Contador enviará relatório(s) à Comissão de Recebimento para que, com base neste documento, seja promovida a fiscalização de competência desta Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da transmissão de documentos

10.1 A comprovação de eventual troca de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo, não se admitindo outra forma probatória que não seja esta.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do valor do contrato

11.1 O valor total do contrato é de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), em cota única.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Joaquim Távora (PR) para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, e por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dispensando-se a presença de testemunhas tendo em vista que a autoridade que firma o presente possui fé pública.

Guapirama (PR), 02 de dezembro de 2013.

Jusandro Bubna
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Construtora C.A.S. Ltda - ME
CNPJ Nº 81.130.767/0001-37
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Anderson Toniette
RG: 10.049.642-9 – SSP/PR
CPF: 073.992.229-75

Josiane Aparecida Mendes
RG: 8.974.651-5 – SSP/PR
CPF: 046.470.649-13